



Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN: Diagnóstico de Implantação no Âmbito Estadual

Coordenação Geral de Apoio à Implantação do SISAN - CGSISAN
Brasília, Outubro de 2010



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Márcia Helena Carvalho Lopes

Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Rômulo Paes de Sousa

Secretário Executivo

Crispim Moreira

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Neila Maria Batista Afonso

Diretora do Departamento de Sistemas Descentralizados de SAN

Mariana Menezes Santarelli

Coordenadora Geral de Apoio à Implantação do SISA

Viviane Coelho Lourenço

Coordenadora Técnica de Apoio à Implantação do SISA

Anete Soares Lemes

Roberta Marins de Sá

Telma Castello Branco

Equipe Técnica de Apoio à Implantação do SISA

Brasília, 2010



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS DE SAN
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISAN**

**SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – SISAN: DIAGNÓSTICO DE IMPLANTAÇÃO NO
ÂMBITO ESTADUAL**

SUMÁRIO

Introdução	4
Antecedentes	5
O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....	6
Apoio à Implantação do SISAN	8
Diagnóstico da Implantação do SISAN nos Estados.....	9
Leis Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional	11
Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAs	14
Câmaras Intersetoriais/intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional	17
Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional.....	20
Recomendações.....	21
Principais Desafios Para a Implantação do SISAN	23
Bibliografia	27
Anexos	30
Síntese do Diagnóstico dos Marcos Regulatórios de Implantação do SISAN nos Estados	31
Síntese dos Convênios Com os Estados	38
Resultado dos Trabalho em Grupo	40

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar um breve diagnóstico acerca do estágio de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nos Estados. É um produto da recém-criada Coordenação Geral de Apoio à Implantação do SISAN (CGSISAN), que tem dentre suas atribuições o papel de apoiar estados e municípios em seus esforços de estruturação do sistema e elaboração de seus marcos legais.

Este documento foi elaborado como subsídio para a **Oficina Nacional de Apoio ao SISAN nos Estados**, realizada em Brasília nos dias 1 e 2 de Setembro de 2010, que teve como objetivos:

- a) Aprofundar o conhecimento e basear o debate sobre o processo de implantação do SISAN em nível nacional, em especial no que se refere ao decreto que regulamentará a LOSAN e suas repercussões a nível estadual;
- b) Apresentar os resultados do diagnóstico realizado pela CGSISAN acerca da situação da implantação do SISAN nos estados;
- c) Aprofundar o entendimento acerca das atribuições dos integrantes do SISAN;
- d) Identificar desafios e ações desencadeadoras para fazer avançar o processo de descentralização do SISAN.

Durante a Oficina este documento foi discutido, complementado pelos representantes dos Estados e ratificado, sendo agora um importante instrumento para subsidiar a elaboração e revisão dos marcos regulatórios nos Estados e Municípios, para a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme estabelecido e regulamentado, por intermédio do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o qual Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN com vistas à assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de SAN – PNSAN, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de SAN e dá outras providências.

ANTECEDENTES

Foram muitos os avanços das políticas de segurança alimentar e nutricional nos últimos anos, que se deveu, por um lado, pela prioridade que o Governo Lula dá ao combate à fome e à pobreza e ao investimento em políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação, e por outro pela capacidade do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, de contribuir ativamente na elaboração de novas propostas.

Em 15 de Setembro de 2006, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sanciona a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN-, (Lei nº11.346 de 2006) que reafirma as obrigações do Estado de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação adequada. Dentre outras determinações, a LOSAN cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de SAN, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do país.

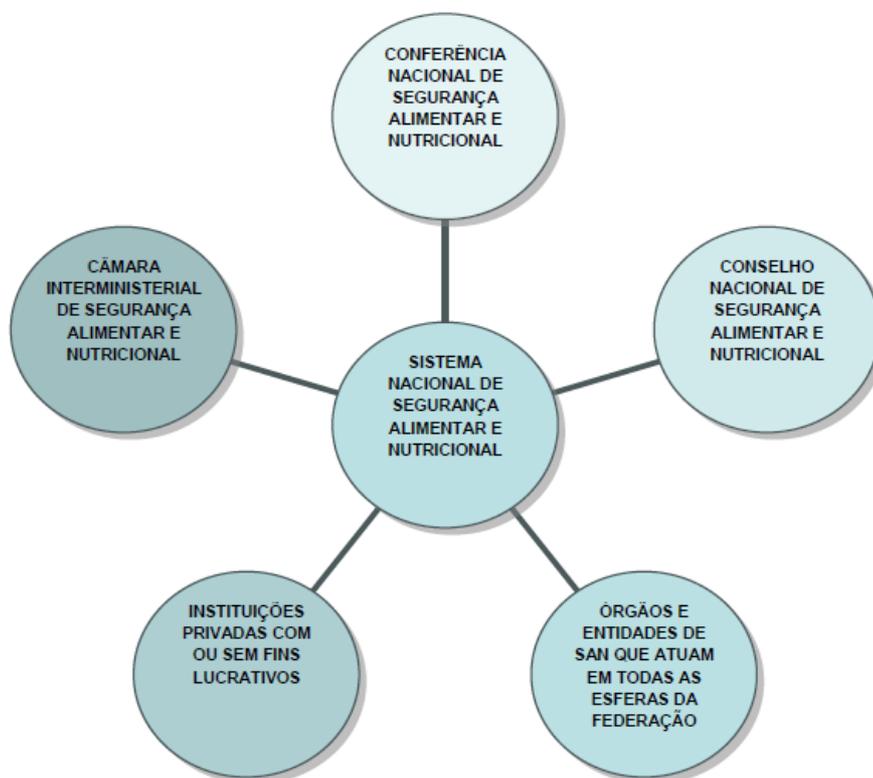
Recentemente, em fevereiro de 2010, é promulgada a emenda constitucional 64, que inclui a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal, outra importantíssima conquista. Em 25 de agosto de 2010 o Presidente Lula assina decreto que institui a Política Nacional de SAN e regulamenta a LOSAN.

A atual conjuntura demonstra que a trajetória nacional da segurança alimentar e nutricional converge para um momento histórico, em que é possível e urgente a descentralização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Estamos diante do desafio de criar mecanismos e instrumentos legais que permitam a articulação e coordenação dos diversos programas e ações em curso, a partir de práticas participativas, pactos federativos e de uma concepção abrangente e intersetorial que permita a incorporação das múltiplas dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional.

O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela LOSAN é um sistema em construção, que tem como objetivo promover, em todo o território nacional o direito humano à alimentação adequada. Trata-se de um sistema público, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas promotoras da segurança alimentar e nutricional, numa perspectiva de complementaridade e otimização das potencialidades de cada setor.

O SISAN é integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios afetos à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN. Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de SAN, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da SAN no país. Seguem, ilustrados na figura os integrantes do SISAN.



1. Conferência Nacional de Segurança Alimentar – responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de SAN. É precedida de Conferências Estaduais, Distrital e Municipais, onde são escolhidos os delegados para o encontro nacional. A Lei prevê ainda que a Conferência Nacional avalie o SISAN.
2. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA – é o instrumento de articulação entre o governo e a sociedade civil nas questões relacionadas a SAN. Tem caráter consultivo e assessora o Presidente da República na formulação de políticas e nas orientações para que o País garanta o direito humano à alimentação adequada.
3. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN – integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais. Sua missão é transformar em programas de governo as proposições emanadas do CONSEA. Atualmente integram a CAISAN todos os 19 ministérios que participam do CONSEA, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
4. Órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
5. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema de políticas públicas novo, ainda em fase de regulamentação. Neste processo cabe aos estados, Distrito Federal e municípios, para integrarem o SISAN a reprodução dos componentes e atribuições do sistema supracitados, em especial dos conselhos e câmaras intersetoriais (congêneres da câmara interministerial). Desta forma, pretende-se assegurar futuramente condições para a construção dos pactos interfederativos e intersetoriais necessários para a devida estruturação do Sistema.

Do ponto de vista da gestão governamental o grande desafio que se impõe é a constituição das Câmaras Intersectoriais de SAN, cuja principal atribuição é a coordenação intersectorial da execução da política nacional e dos planos de SAN e o fortalecimento da integração entre os diversos setores governamentais envolvidos com o tema. A coexistência das Câmaras Intersectoriais no âmbito dos estados e municípios pode significar um promissor

diálogo intergovernamental no planejamento e execução de programas e ações integrantes da Política Nacional do SAN, tanto do ponto de vista da integração das políticas em nível local, uma vez que muitos dos programas e ações de SAN, como por exemplo, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Bolsa Família são intersetoriais em sua origem, quanto do ponto de vista do pacto federativo.

Uma das primeiras atribuições da Câmara Intersetorial de SAN é a elaboração do Plano Estadual, Distrital ou Municipal de SAN, de forma pactuada entre os diversos setores relacionados com a SAN e com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho de SAN.

Uma característica importante do processo de construção das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Brasil é a participação social, tanto na formulação quanto no controle social das diversas iniciativas, o que tem se dado por meio das Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e conselhos estaduais e municipais. As diretrizes e principais estratégias que orientam as políticas de SAN vem sendo amplamente debatidas com a sociedade civil por meio destes espaços de participação. O CONSEA e os conselhos estaduais e municipais de SAN também estão buscando estratégias para o fortalecimento dos mecanismos para a população exigir a realização do seu direito à alimentação adequada e saudável.

APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISAN

Em 2008, a partir da criação do Programa de Apoio a Gestão e Implementação do Sistema Nacional na Lei Orçamentária Anual/LOA, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS passou a apoiar governos estaduais, de modo a otimizar seus esforços de implantação do SISAN, por meio de convênios que visam o fortalecimento dos CONSEAs Estaduais e a criação de instrumentos legais para a consolidação do Sistema.

No biênio de 2008/2009, por meio de Chamada Pública (edital), a SESAN/MDS apoiou tecnicamente e financeiramente projetos estaduais com objetivo de fomentar discussões, criação e implementação de marcos legais regulatórios em Segurança Alimentar e Nutricional em 23 (vinte e três) Unidades da Federação contando com o apoio e assessoramento dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados e do

Distrito Federal - intervenientes das propostas apresentadas - executadas por Órgãos da administração direta ou indireta estadual ou distrital.

Cabe à Coordenação Geral de Apoio à Implantação do SISAN (CGSISAN), da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do MDS a gestão, monitoramento e avaliação destes convênios, bem como o desenvolvimento de estratégias e mecanismos para apoiar os Estados e Municípios na tarefa de implantar o SISAN.

DIAGNÓSTICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISAN NOS ESTADOS

O objetivo principal deste diagnóstico é aprimorar o desenvolvimento, em conjunto com os Estados, de estratégias e mecanismos para aperfeiçoar o processo de construção do SISAN, de forma que a União, os Estados e Municípios possam, por meio de pactos federativos, criar condições para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

Foram levantados e estudados os marcos legais apenas dos 23 Estados que tem convênio celebrado com o MDS para implantação do SISAN, quais sejam: AL, AC, AM, BA, CE, DF, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO.

O presente diagnóstico foi produzido à luz dos marcos regulatórios nacionais, que seguem:

1. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN;
2. Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA;
3. Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
4. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

As etapas e ferramentas para o desenvolvimento deste levantamento e a sistematização dos dados foram:

- A) Estudo dos convênios celebrados entre a SESAN/MDS e os Estados, para apoio na implantação do SISAN no âmbito estadual, apresentados na Tabela 2 (em anexo).

- B) Avaliação criteriosa das ferramentas desenvolvidas pela GCSISAN e pelo CONSEA Nacional:
 - i) questionário de diagnóstico acerca dos marcos regulatórios enviado pela CGSISAN aos gestores dos convênios;
 - ii) “Situação do Funcionamento de CONSEAs Estaduais”, planilha publicada no site do CONSEA Nacional a partir de um levantamento nacional;
- C) Leitura dos marcos regulatórios já publicados, dos Estados conveniados, com atenção especial para as LOSANs estaduais;
- D) Entrevistas por telefone, com os gestores dos convênios e com os respectivos intervenientes (Presidentes e/ou Secretários Executivos dos CONSEAs estaduais) para mais esclarecimentos e validação das informações.
- E) Apresentação do documento na **Oficina Nacional de Apoio ao SISAN nos Estados**, realizada em Brasília nos dias 1 e 2 de Setembro de 2010, e ratificação das informações por parte dos gestores públicos e conselheiros dos CONSEAs Estaduais.

É importante salientar que a análise dos marcos regulatórios foi realizada com base nas leis e decretos publicados e que não se levou em consideração o histórico e as conjunturas políticas e sociais envolvidas na construção dos mesmos.

O estudo considerou também as determinações do Decreto nº 7.272, no que se refere aos requisitos mínimos para a formalização do Termo de Adesão ao SISAN, quais sejam:

- I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- II – a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e
- III – o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, o qual deverá observar o disposto no artigo 20¹.

Cabe informar que o resumo geral do diagnóstico está apresentado em anexo, conforme Tabela 1.

¹ Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

LEIS ESTADUAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

De acordo com este levantamento, dentre os 23 Estados estudados, 13 possuem Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (AM, BA, DF, MA, MG, PB, PR, PE, PI, RJ, RO, RS, SE) e 10 estão em fase de elaboração e pactuação da minuta do Projeto de Lei (AC, AL, CE, GO, MS, MT, PA, RN, RR e TO).

Dentre os Estados que possuem Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, alguns apresentam divergências no que se refere aos componentes do SISAN, em comparação com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346, de 15 de dezembro de 2006).

Na seqüência abaixo os componentes previstos nas LOSANs estaduais. As principais divergências em relação à composição nacional aparecem sublinhadas.

Amazonas (Lei 3.476, de 03/02/2010):

- I – CONSEA-AM;
- II – Câmara Intersetorial;
- III – Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Conselhos Municipais de SAN;
- V – Plano Estadual de SAN;
- VI – Conferência Estadual de SAN.

Observações: inclui no SISAN a Coordenadoria Geral e o Plano Estadual de SAN. Não está claro na Lei se são duas instâncias (Câmara e Coordenadoria), qual a composição da Coordenadoria, e se esta é intersetorial. A Lei confere à Coordenadoria Geral competências semelhantes ao esperado para a Câmara.

Bahia (Lei 11.046, de 20/05/2008):

- I – Conferências Estadual, Territoriais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – CONSEA-BA;
- III – Grupo Governamental de SAN;
- IV – CONSEAs municipais e demais órgãos e instituições de SAN nos municípios;
- V – Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

Observações:

- a) Inclui no SISAN as Conferências Territoriais e Municipais de SAN.
- b) Confere ao Grupo Governamental de SAN as competências da Câmara.

Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.085, de 10/01/2008):

- I- Conferência Distrital de SAN;

- II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF;
- III- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;

Observações: ausência, como integrantes do SISAN, da Câmara Intersecretarias e de órgãos e entidades de SAN do Distrito Federal.

Maranhão (Lei 8.541, de 26/12/2006):

- I – Conferência Estadual de SAN;
- II – CONSEA-MA;
- III – Superintendência da Política Estadual de SAN;
- IV – Conselhos Municipais de SAN.

Observações:

- a) inclusão da Superintendência da Política Estadual de SAN como integrante do SISAN, com competências semelhantes à Câmara. Entretanto, a Superintendência é formada por representantes de uma única Secretaria.
- b) Ausência da Câmara Intersecretarias, órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios e instituições privadas, como integrantes do SISAN.

Minas Gerais (Lei nº 15.982, de 19/01/2006):

- I- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;
- II- Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - Conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Observações:

- a) Ausência da Conferência Estadual de SAN, da Câmara Intersecretarias, dos órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios e instituições privadas, como integrantes do SISAN. Todavia, o capítulo III, Seção II, da referida Lei descreve acerca da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que deve ser realizada a cada dois anos, mediante convocação do Governador do Estado.
- b) Inclusão da Coordenadoria Geral como integrante do SISAN. A Coordenadoria, de acordo com a Lei Estadual de SAN, é intersetorial e tem competência similar à Câmara. Segundo o Secretário Executivo do CONSEA-MG (Marcos Jota) esta é formada por servidores das secretarias e não por gestores. Em vista disso, a Coordenadoria, que funcionou durante 2 anos, está suspensa para a revisão da Lei.
- c) O CONSEA-MG conta com o apoio da Comissão Técnica Institucional composta de doze servidores lotados nas Secretarias de Estado com representação no Conselho. De acordo com o Secretário Executivo do CONSEA-MG esta comissão pode ser encarada como um embrião para a formação da Câmara Intersecretarial em Minas Gerais.
- d) A Lei nº 15.982 foi instituída antes da LOSAN Nacional e está sendo revisada e adequada neste momento, como um dos produtos do convênio SISAN.

Pernambuco (Lei 13.494, de 02/07/2008):

- I – Conferência Estadual de SAN Sustentável;
- II – CONSEA-PE;
- III – Órgãos e entidades de promoção da SAN sustentável do Estado e dos Municípios;
- IV – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- V - As instituições de pesquisa, ensino e extensão.

Observações:

- a) Inclusão de instituições de pesquisa, ensino e extensão como integrantes do SISAN;
- b) Ausência da Câmara Intersecretarias como integrante do SISAN.

Piauí (Lei 5.862, de 01/07/2009):

- I – Conferência Estadual de SAN;
- II – CONSEA-PI;
- III – Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;
- IV – Instituições Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão.

Observações:

- a) Inclusão da Coordenadoria Estadual como integrante do SISAN;
- b) Ausência da Câmara Intersecretarias e dos órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios como integrantes do SISAN.
- c) Apesar de não incluir a Câmara Intersecretarias como integrante do SISAN, a lei cria esta instância, e confere a esta a competência de elaborar a Política e Plano de SAN.

Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.594, de 11/12/2009):

- I- Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do RJ;
- III- Câmara intersecretarias de SAN;
- IV- Órgãos e entidades de SAN do Estado e seus municípios;
- V- Órgãos e entidades de SAN da União, dos demais estados, do DF e dos demais municípios manifestados o interesse na adesão;
- VI- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão.

Observações: inclui órgãos e entidades de SAN da União e demais Estados e DF como integrantes do SISAN.

Rondônia (Lei 2.221, de 21/12/2009):

A LOSAN-RO descreve em dois artigos os integrantes do SISAN, mostrando divergência na composição:

- Artigo 6º:

CONSEA-RO, a Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar da Secretaria de Estado de Assistência Social e os Conselhos Municipais de Segurança

- Artigo 11:

I – A Conferência Estadual de SAN

II – O CONSEA-RO

III – A Câmara Intersecretarial de SAN

IV – Os órgãos e entidades de SAN dos Municípios;

V – As instituições privadas, com ou sem fins

Rio Grande do Sul (Lei nº 12.861, de 18/12/2007)

I- Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Câmara Inter-secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretários de Estado responsáveis pelas pastas afetas à consecução da SAN;

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos.

Observações: ausência dos órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios como integrantes do SISAN.

Nos Estados que já possuem a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as principais divergências em relação à LOSAN e a composição do SISAN, que podem vir a comprometer a adesão ao SISAN e a sua gestão participativa e intersetorial são:

1. Ausência de instância de coordenação intersetorial;
2. Confusão de atribuição das Câmaras Intersetoriais e de Coordenadorias/Superintendências, órgãos que na maior parte dos casos estão ligados a um único setor de Governo.
3. Ausência de órgãos e entidades de SAN e de instituições sem fins lucrativos enquanto componentes do sistema.

CONSELHOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEAS

A ação conjunta e coordenada entre governo e organizações da sociedade civil é uma característica marcante da segurança alimentar no Brasil. Neste sentido, de acordo com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, a instituição de CONSEAs Estaduais é um dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN.

Ainda segundo o Decreto nº 6.272, de 2007- que regulamenta o CONSEA -, e o Decreto nº 7.272, de 2010 (Capítulo VI, Art. 17), que regulamenta a LOSAN, os CONSEAs dos Estados que aderirem ao SISAN deverão assumir o formato e atribuições semelhantes ao CONSEA Nacional, que são:

- ser composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;
- ser presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma de regulamento, e designado pelo chefe do Poder Executivo;
- realizar conferências nacionais com periodicidade não superior a quatro anos, apoiando todas as suas etapas;
- estabelecer mecanismos de participação da população, titular de direitos dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e
- manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Todos os Estados e o Distrito Federal têm Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional instituído. A situação dos marcos legais de criação, no que diz respeito ao instrumento, a composição e a localização dos CONSEAs está apresentando no resumo abaixo:

- **Instrumento legal de criação:**
 - **Por decreto:** AC, AM, CE, DF, MA, MG, MS, PA, PB, PR, PE, RJ, RN, RO, SE, TO
 - **Por Lei:** AL, BA, GO, MT, PI, RR, RS
- **Vinculação:**
 - **Secretarias e outras estruturas de Estado:**
 - AC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento para a Segurança Social (SEDSS);
 - AL - Secretaria de Estado de Assistência Social (SEADES);
 - BA - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES);

- CE - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado (STDS);
 - DF - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
 - GO - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - MA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES);
 - MS - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS);
 - MT - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social (SETECS);
 - PE – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
 - PR - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
 - PI - Integrante da estrutura básica da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome;
 - RJ - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH);
 - RN - Secretaria de Estado da Ação Social (SEAS);
 - RO - Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS)
 - SE - Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SEIDES);
 - TO - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- **Gabinete do Governador:** AM, MG, PB, RR, RS
 - **Casa Civil:** PA
- **Composição:**
 - **2/3 sociedade civil, 1/3 governo:** AC, AL, AM, BA, DF, GO, MA, MG, PA, PB, PE, PR, PI, RJ, RR, RS, SE, TO
 - **Paritário:** MS, MT, RN
 - **Outra composição:** RO e CE (60% sociedade civil, 40% governo)
- **Presidência:**
 - **Sociedade Civil:** AC, AL, BA, CE, GO, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PR, RJ, RR
 - **Governo:** DF (Governador)
 - **Dentre os conselheiros:**
 - AM: um representante governamental e um da sociedade civil (presidente e secretário executivo), alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros.
 - PI, RN e RS: eleito dentre os conselheiros;

- RO: representantes da sociedade civil ou governamental, do mesmo segmento, em sistema de rodízio;
- SE: nomeados pelo Governador após escolha dos seus pares, dentre os membros titulares;
- TO e MT: é exercida de forma alternada, entre os representantes governamentais e da sociedade civil.

À luz do que determina o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, no que diz respeito à composição (1/3 representantes do governo e 2/3 representantes da sociedade civil) e presidência (representante da sociedade civil), como requisitos para adesão ao SISAN, observa-se que alguns Estados e o Distrito Federal precisam rever os marcos regulatórios de criação e regulamentação do CONSEA Estadual, quais sejam: AM, DF, PI, RS, SE e TO – em relação à presidência; MS e CE – em relação à composição; MT, RN e RO – em relação à composição e presidência.

CÂMARAS INTERSETORIAIS/INTERSECRETARIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

De acordo com a Lei nº 11.346, 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, cabe à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN):

- Coordenar a Política e elaborar o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as prioridades emanadas da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA;
- Instituir os fóruns tripartites para a interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;
- Promover a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- Coordenar, gerenciar, monitorar e avaliar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- Apresentar relatórios e informações ao CONSEA necessários para o acompanhamento e monitoramento do plano nacional de segurança alimentar e nutricional;

A consolidação da CAISAN e de sua capacidade de articulação e estímulo à integração depende da regulamentação e implantação das Câmaras Intersecretarias (ou estruturas semelhantes) nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste sentido, a instituição de uma Câmara Intersecretarias é um dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN (Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010).

Em relação a este ponto, dos 23 Estados analisados, apenas 3 Estados apresentam esta instância já instituída e regulamentada:

1. Bahia – Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (GGSAN).
Instituída pelo Decreto nº 12.116, de 07 de maio de 2010, e vinculada à Casa Civil, tendo sua Secretaria Executiva na Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES). Composto pelos seguintes membros:
 - I. Secretário da Casa Civil – Presidente;
 - II. Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
 - III. Secretário da Saúde;
 - IV. Secretário da Educação;
 - V. Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
 - VI. Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
 - VII. Secretário do Planejamento.

2. Pernambuco – Comitê Integrado de Gestores Executores das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional. Criado pelo Decreto nº 32.311, de 12 de setembro de 2008, que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 32.804, de 05 de dezembro de 2008. Vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Importante salientar que este Comitê não está previsto na Lei Estadual de SAN como integrante do SISAN. É composto por:
 - I. Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Presidente;
 - II. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária;
 - III. Secretário de Saúde;
 - IV. Secretário de Educação;
 - V. Secretário de Recursos Hídricos;
 - VI. Secretário de Planejamento e Gestão;
 - VII. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
 - VIII. Secretária Especial da Mulher;

- IX. Secretário Especial de Juventude e Emprego;
- X. Secretário Especial de Articulação Social;
- XI. Secretário Especial de Articulação Regional.

3. Rio Grande do Sul - Câmara Inter-Secretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Criada pelo Decreto nº 46.395, de 10 de junho de 2009. Ligada à Secretaria de Justiça e de Desenvolvimento Social. Os integrantes são:

- I. Gabinete da Governadora do Estado;
- II. Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social;
- III. Secretaria do Planejamento e Gestão;
- IV. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- V. Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;
- VI. Secretaria da Saúde;
- VII. Secretaria da Educação;
- VIII. Secretaria de Infra-estrutura e logística;
- IX. Secretaria do Meio Ambiente;
- XII. Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

Alguns Estados têm a Câmara Intersecretarias prevista em sua Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, e esta está em vias de regulamentação:

- a) Amazonas;
- b) Paraíba;
- c) Paraná;
- d) Piauí (a Câmara é criada na Lei nº 5.862, de 01 de julho de 2009, porém não está prevista como um dos integrantes do SISAN);
- e) Rio de Janeiro;
- f) Rondônia;
- g) Sergipe.

Outros Estados estão elaborando a minuta de criação e/ou regulamentação da Câmara, como objeto do Convênio com a SESAN/MDS:

- a) Alagoas;
- b) Ceará;
- c) Distrito Federal;
- d) Goiás;
- e) Maranhão;
- f) Mato Grosso;
- g) Minas Gerais;
- h) Rio Grande do Norte;
- i) Roraima;

Em resumo, observa-se que dos 23 Estados analisados, 3 já tem sua Câmara Intersecretarias institucionalizada, 7 Estados tem a Câmara prevista como integrante do SISAN e estão regulamentando, e outros 9 Estados tem como objeto do Convênio a criação da Câmara.

PLANOS ESTADUAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

De acordo com o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, um dos requisitos mínimos para adesão ao SISAN é “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão...”. Levando isto em consideração, dentre os Estados que já tem sua Lei Estadual de Segurança Alimentar instituída, temos:

Amazonas: O Plano Estadual de SAN está previsto na Lei (LOSAN-AM), como integrante do SISAN. A Lei confere à Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN a elaboração do PESAN e ao CONSEA-AM a competência de aprová-lo.

Bahia: O Plano de SAN está previsto na LOSAN-BA, e sua redação é competência do Grupo Governamental de SAN, a partir das diretrizes emanadas pelo CONSEA-BA. Deverá ser construído com base nos aspectos da Política Estadual de SAN, previstos na LOSAN-BA (art. 7º), e posteriormente apreciado e aprovado pelo CONSEA-BA (Parágrafo III do art. 16 da LOSAN-BA).

Distrito Federal: A Lei Distrital de SAN confere ao CONSEA-DF a competência de elaborar o Plano Distrital de SAN.

Maranhão: A LOSAN-MA confere à Superintendência da Política Estadual de SAN a elaboração, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de SAN, e ao CONSEA-MA a competência de aprová-lo.

Minas Gerais: A Lei nº 15.982 menciona sobre a existência do Plano. Caberá a Coordenadoria Geral a elaboração do Plano e ao CONSEA-MG cabe aprovar.

Paraíba: A LOSAN-PB confere à Câmara Intersecretarial de SAN a competência de elaborar o Plano Estadual de SAN, a partir das diretrizes do CONSEA-PB

Paraná: A Lei 15.791 não menciona o Plano Estadual de SAN. Entretanto, a nova minuta, em vias de sanção pelo Governador, confere à Câmara Intersecretarial a competência de elaborar, de acordo com diretrizes do CONSEA-PR, a Política e o Plano Estadual de SAN.

Pernambuco: O Plano Estadual de SAN não é citado na LOSAN-PE e no Decreto de criação do Grupo Integrado de Gestores Executores das Ações de SAN.

Piauí: O Plano Estadual de SAN é citado na LOSAN-PI, que confere competência à Câmara Governamental de SAN a elaboração da Política e do Plano, a partir das diretrizes do CONSEA-PI.

Rio de Janeiro: A lei estadual de SAN menciona a Política e o Plano de forma sintética. Caberá a Câmara Intersecretarias a elaboração da Política e Plano.

Rio Grande do Sul: De acordo com a Lei Estadual de SAN, caberá a Câmara Intersecretarias a elaboração do Plano e da Política de SAN. Ambos estão em processo de implantação por meio do convênio SISAN.

Rondônia: A LOSAN-RO confere à Câmara Intersecretarial de SAN a competência de elaborar a Política e o Plano Estadual de SAN. A minuta do Plano é um dos objetos do convênio SISAN-RO.

Sergipe: A LOSAN-SE dispõe sobre a Política Estadual de SAN, mas esta ainda não foi implementada. Confere à CAESAN a competência de elaborar a Política e o Plano, a partir das diretrizes do CONSEAN-SE, além de coordená-la e executá-la. O Plano Estadual de SAN está em discussão no Estado.

A maior parte das leis estaduais de SAN atribui corretamente a competência de elaboração do Plano Estadual de SAN à Câmara, com exceção do Distrito Federal, que delega ao CONSEA, do Amazonas, que delega à Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN, e do Maranhão, que delega à Superintendência.

Há ainda a situação de Pernambuco, que não faz referência ao Plano Estadual de SAN, o que reflete a ausência de importante instrumento de pactuação intersetorial.

RECOMENDAÇÕES

Esta seção tem como objetivo orientar os Estados em seus esforços de elaboração ou adequação de seus marcos legais. É importante enfatizar que se tratam apenas de recomendações, uma vez que é prerrogativa de cada um dos entes federados definir suas próprias políticas e respectivos marcos legais.

As recomendações estão centradas principalmente em definições que podem comprometer o caráter intersetorial e participativo das políticas de SAN e a adesão formal

ao SISAN, considerando-se os requisitos mínimos definidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

A intersectorialidade é uma das principais características do SISAN e aquela que mais o diferencia dos demais sistemas, como o SUAS e o SUS. O desafio que se coloca na implantação de políticas públicas de natureza intersectorial é a superação da lógica setorial com vistas a um equacionamento mais abrangente das questões, envolvendo o trabalho conjunto e complementar de diferentes profissionais, em vários níveis. Ao articular setores com distintas atuações, o sistema que estamos construindo é, portanto, um instrumento que tem a finalidade de ordenar jurídica e institucionalmente as ações de segurança alimentar e nutricional no país. Dado o caráter recente da construção deste processo, é preciso ter em conta o alcance da transformação que se pretende, a partir do exercício da intersectorialidade.

Algumas das LOSANs estaduais analisadas refletem de forma limitada esta visão, o que se percebe principalmente quando da ausência de uma instância de coordenação governamental intersectorial, a falta de referencia a órgãos e entidades de SAN enquanto componentes do sistema e ainda a atribuição da coordenação intersectorial a um único setor. Nestes casos cabe aos estados avaliar a pertinência de adequação de seus marcos legais.

Aos estados que estão em fase de elaboração recomenda-se que sejam criadas enquanto componentes do sistema as Câmaras Governamentais Intersectoriais de SAN, compostas por todas as secretarias afetas à SAN e com atribuições similares à CAISAN, sua congênere nacional, conforme definido no decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta esta instância e no recém publicado decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. É de fundamental importância atribuir a esta instância a responsabilidade de elaboração do Plano, a partir das deliberações das conferências e das prioridades apontadas pelos conselhos estaduais. Deve se atentar para que a coordenação intersectorial não seja atribuída a um único setor, e existindo condições políticas o ideal é que a câmara esteja ligada diretamente ao governador.

A participação social é também princípio norteador do SISAN, o que acontece principalmente por meio dos conselhos e conferências. Os marcos legais analisados demonstram a força de atuação da sociedade civil na construção deste sistema e a conseqüente previsão de componentes de participação nas LOSAN e ainda de regulamentações específicas para os CONSEAs em todos os Estados da federação. Em

consonância com o CONSEA nacional, a maior parte dos conselhos tem caráter consultivo e operam enquanto instâncias de assessoria aos governadores. Neste contexto é questionável a delegação da presidência a conselheiros governamentais.

De forma a fortalecer a participação da sociedade civil o decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que para aderir ao SISAN, os CONSEAs devem apresentar a composição de 2/3 sociedade civil e 1/3 governo. Portanto os 4 estados que não apresentam esta composição terão necessariamente que adequar seus instrumentos legais para aderir formalmente ao SISAN. Recomenda-se aos que se encontram em fase de regulamentação desta instância que adotem a composição acima referida e que a presidência seja atribuída a sociedade civil.

A maior parte dos conselhos estaduais esta ligado às secretarias responsáveis pela política de assistência social. Nestes casos deve-se evitar que a participação e o controle social sejam voltados exclusivamente aos programas deste setor.

PRINCIPAIS DESAFIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISAN

A ação Apoio a Implantação e Gestão do SISAN, por intermédio das parcerias com os Estados e CONSEAs, através dos Convênios apresentados na Tabela 2 (em anexo) propiciam resultado de um amplo e participativo processo de concertação que expressa os anseios da sociedade, no que diz respeito à garantia do direito humano à alimentação, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional e as necessidades da administração pública para o aperfeiçoamento da gestão intersetorial e inter-federativa.

A seguir estão apresentados os principais eixos identificados e os desafios relacionados a cada eixo, no que se refere à implantação do SISAN. Cabe informar, que os desafios elencados abaixo foram debatidos durante os trabalhos de grupo que aconteceram durante a **Oficina Nacional de Apoio ao SISAN nos Estados**.

Eixo 1. Integrantes e Marcos Legais do SISAN

- Instituir ou conformar Leis Orgânicas Estaduais à luz da LOSAN Nacional e do decreto da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Regulamentar os principais integrantes do SISAN - Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAs) e Câmaras Intersetoriais/Intersecretarias (CAISAN) em âmbito estadual;

- Assegurar o pleno funcionamento administrativo e político das CAISANs e dos CONSEAs estaduais;
- Estimular a instituição de LOSANs, CONSEAs e CAISANs nos municípios.

Eixo 2. Intersetorialidade e Relações Interfederativas

- Promover a adesão formal dos Estados ao SISAN;
- Dar início à elaboração dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (principal instrumento de pactuação intersetorial);
- Adotar estratégias de convencimento político dos que detêm o poder de decisão para a devida implantação do SISAN, sob a perspectiva intersetorial;
- Promover a integração dos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional dos diversos setores na esfera estadual;
- Assegurar a plena compreensão sobre o SISAN e o comprometimento dos diretamente envolvidos em sua implantação;
- Promover o diálogo e a articulação entre os entes federados para a criação dos Pactos pelo Direito Humano à Alimentação.
- Articular o desenvolvimento da Política Nacional de Segurança Alimentar com as iniciativas de Desenvolvimento Territorial (territórios de identidade, de cidadania, regionais e outras instâncias e instituições).

Eixo 3. Participação Social, Monitoramento e Avaliação

- Garantir a participação social na formulação dos marcos regulatórios, principalmente os propostos pelos convênios – SISAN estaduais;
- Desencadear processos estaduais preparatórios para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Assegurar condições para a realização do controle social dos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Definir indicadores e pactuar metas de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito Estadual.

Eixo 4. Operacionalização e Gestão dos Convênios - SISAN

- Vencer os procedimentos burocráticos administrativos e financeiros nos Estados para dar início à execução dos convênios – SISAN;
- Propiciar articulação entre as entidades convenientes (Secretarias ou Governos Estaduais) e intervenientes (CONSEA) para facilitar a execução dos convênios;

- Contratação de profissionais capacitados na temática da SAN e SISAN para conduzir as metas estabelecidas nos convênios;
- Superar as constantes mudanças de gestores responsáveis pelos convênios;
- Definir estratégias para assegurar a continuidade de execução das metas estabelecidas nos convênios na transição de governo.

Na dinâmica de trabalho em grupo, para cada um dos desafios foram definidas ações desencadeadoras e responsáveis. O objetivo desta atividade participativa foi finalizar o encontro com um plano de trabalho orientador tanto para as ações do MDS e da CAISAN, quanto para cada um dos Estados. A seguir um resumo das principais ações desencadeadoras estabelecidas pelos grupos de trabalho:

1. Estabelecer uma ação permanente de capacitação e sensibilização, a fim de estimular a instituição de Leis Estaduais e Municipais de SAN, Conselhos Municipais de SAN e Câmaras Intersetoriais (Estaduais e Municipais) de SAN.
2. Divulgar SAN e SISAN nos fóruns de reuniões dos Secretários Estaduais das diversas pastas, além de ampliar a articulação junto aos demais conselhos e instâncias de direitos humanos envolvidos, Defensoria Pública, Ministério Público, redes de movimentos sociais.
3. Realizar amplo processo de mobilização para aprofundar o entendimento do decreto da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
4. Construir uma política de formação periódica e continuada, direcionada aos Conselhos Municipais.
5. Elaborar materiais norteadores e ampliar sua divulgação pela mídia, visando o entendimento da população em geral sobre segurança alimentar e nutricional,
6. Recomendar, aos Governadores e Presidentes dos CONSEAs, as adequações necessárias dos marcos legais, através de ofícios.
7. Revisar a LOSAN nacional de forma a assegurar o repasse de recursos aos entes federados que aderirem ao sistema.
8. Associar as celebrações de convênios e transferências de recursos relacionados com segurança alimentar e nutricional à adesão ao SISAN.
9. Adotar novas modalidades de transferência de recursos em substituição aos convênios de apoio à implantação do SISAN.

10. Ampliar a articulação e diálogo com os poderes legislativo e executivo para a aprovação dos marcos legais, nas 3 esferas de Governo.
11. Fomentar a criação de conselhos, nos locais onde ainda não existem.
12. Incluir no organograma governamental (federal, estadual e municipal) as estruturas de CONSEA e CAISAN e garantir recursos no PPA para implantação e gestão do SISAN e manutenção de suas estruturas.
13. Ampliar quadro funcional na área de segurança alimentar e nutricional, através de concurso público e/ou contratação de consultores, nas três esferas de governo.
14. Definir um documento orientador para as atividades preparatórias, metodologia das pré-conferências e conferências e o perfil dos participantes, levando em consideração a divisão territorial dos Estados. Estimular a discussão de descentralização do SISAN durante a preparação para as Conferências.
15. Adequar os indicadores produzidos pelo CONSEA Nacional, para a esfera estadual, em parceria com as universidades e órgãos de pesquisa.

A matriz resultante do trabalho de grupo está apresentada em anexo (Tabela 3). Sugere-se ainda que esta matriz, construída coletivamente, seja adequada para a realidade de cada Estado, servindo como um instrumento de planejamento das ações de implantação do SISAN.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 179, 18 de setembro de 2006, seção 1, p. 1-2.

_____. Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007. Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 226, 26 de novembro de 2007, seção 1, p. 14-15.

_____. Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007. Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 226, 26 de novembro de 2007, seção 1, p. 15.

_____. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 164, 26 de agosto de 2010, seção 1, p. 6-8.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Lei de Segurança Alimentar e Nutricional – Conceitos. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Brasília, 2006. 17 p.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Relatório Final. Brasília, 2007. 89 p.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Subsídios para a construção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2009. 57p.

_____. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: a experiência brasileira. Brasília, 29 de novembro de 2009. 90p.

_____. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Subsídio para o Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional. Brasília, 2009. 69p.

_____. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). Resolução nº 2, de 22 de outubro de 2009. Institui a Comissão Técnica para a elaboração da Política e Plano Nacional de Segurança Alimentar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de outubro de 2009, n. 203, seção 2, p.44.

_____. Coordenação Geral de Apoio à Implantação do SISAN (CGSISAN). Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2010. 7 p.

ESTADO DO ACRE. Decreto nº 9.824, de 23 de março de 2004. Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar do Acre – CONSEA-AC, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, AC, n. 8.965, 24 de março 2004.

_____. Decreto nº 4.063, de 05 de maio de 2009. Altera o art. 5º e 7º do Decreto nº 9.824, de 23 de março de 2004. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, AC, n. 10.041, 6 de maio de 2009.

_____. Decreto nº 4.345, de 01 de julho de 2009. Nomeia os membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Acre – CONSEA-AC. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, AC, n. 10.084, 08 de julho de 2009.

ESTADO DO AMAZONAS. Decreto nº 24.142 de 07 de abril de 2004. Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas – CONSEA-AM, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, 07 de abril de 2004, p. 9.

_____. Decreto nº 24.452, de 13 de agosto de 2004. Aprova o regimento interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas – CONSEA-AM, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM.

____. Lei nº 3.476 de 03 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, AM, n. 31.766, 04 de fevereiro de 2010.

ESTADO DA BAHIA. Decreto nº 8.524, de 14 de maio de 2003. Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA-BA. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, BA.

____. Decreto nº 10.418, de 08 de agosto de 2007. Altera o Decreto 8.524, de 14 de maio de 2003, que dispôs sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia – CONSEA-BA. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, Bahia.

____. Lei nº 11.046, de 20 de maio de 2008. Dispõe sobre a Política, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, Bahia, n. 19.703, 21 de maio de 2008.

____. Decreto nº 12.116, de 07 de maio de 2010. Institui o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, Bahia, n. 20.264 e 20.265, 8 e 9 de maio de 2010.

ESTADO DO CEARÁ. Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003. Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA-CE e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, Ceará, n. 073, 17 de abril de 2003, p.4.

____. Decreto nº 27.256, de 18 de novembro de 2003. Altera dispositivos do Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, Ceará, n. 222, 19 de novembro de 2003, p. 1-2.

____. Decreto nº 29.057, de 07 de novembro de 2007. Altera dispositivos do Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, Ceará, n. 213, 09 de novembro de 2007, p. 1.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. Resolução CONSEA nº 014/2007. Delibera sobre a aprovação nas modificações do regimento interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA/CE. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Fortaleza, Ceará, n. 020, 29 de janeiro de 2008, p. 29-32.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 27.800, de 22 de março de 2007. Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar do Distrito Federal – CONSEA-DF, e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Distrito Federal, DF, 24 de março 2007.

____. Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Distrito Federal, n. 9, 14 de janeiro de 2008.

ESTADO DE GOIAS. Decreto nº 5.997, de 20 de agosto de 2004. Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSESAN e dá outras providências. **Diário Oficial do Goiás**, Goiania- GO, em 25 de agosto de 2004.

ESTADO DO MARANHÃO. Decreto nº 19.630, de 11 de junho de 2003. Cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão – CONSEA-MA. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luis, MA.

____. Lei nº 8.541, de 26 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luis, MA, n. 247, 26 de dezembro de 2006, p.1-4.

ESTADO DO MATO GROSSO. Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008. Estabelece a nova regulamentação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. **Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**, Cuiabá, nº 24.960, 13 de novembro de 2008.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 9.667 de 18 de outubro de 1999 e reformulado pelo Decreto nº 11.297, de 15 de julho de 2003. Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado de MS**, 16 de julho de 2003, pág. 6.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999 e tem sua competência definidas pela Lei 15.982 de 19 de janeiro de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 44.355, de 19 de julho de 2006.

____. Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais e dá outras providências.

ESTADO DO PARÁ. Decreto nº. 929, de 24 de abril de 2008. Reformula o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS-PA, parte integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará – SISAN/PA. **Diário Oficial do Estado do Pará**, Belém, PA, n. 31.156, 25 de abril de 2008.

ESTADO DE PERNAMBUCO. Decreto nº 30.195, de 07 de fevereiro de 2007. Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, PE.

____. Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008. Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, PE.

____. Decreto nº 32.311, de 12 de setembro de 2008. Cria o Comitê Integrado de Gestores Executores das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, PE.

____. Decreto nº 32.804, de 05 de dezembro de 2008. Altera o Decreto nº 32.311, de 12 de setembro de 2008. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, PE, 06 de dezembro de 2008.

____. Decreto nº 35.101, de 07 de junho de 2010. Regulamenta o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-PE, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, PE, 07 de junho de 2010.

ESTADO DO PIAUÍ. Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI.

____. Lei Ordinária nº 5.361, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI.

____. Lei Ordinária nº 5.862, de 01 de julho de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí – SISAN-PI e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí – PSAN-PI e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, PI.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Decreto nº 33.278, de 27 de maio de 2003, e posteriormente alterado pelo Decreto nº 41.754 de 10 de março de 2009, foi instituído o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de Janeiro.

____. Lei nº 5.594, de 11 de dezembro de 2009. Cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, de 14 de dezembro de 2009, n. 227.

____. Lei nº 5.691, de 16 de abril de 2010. Acrescenta o artigo 11 à Lei nº 5.594, de 11 de dezembro de 2009. **Diário Oficial do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, de 10 de abril de 2010, nº 070.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.914, de 20 de maio de 2003. Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

____. Lei nº 12.861, de 18 de dezembro de 2007. Institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul.

_____. Decreto nº 46.395 de 10 de junho de 2009. Cria no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a Câmara intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, de 12 de junho de 2009, n. 109.

ESTADO DE RONDÔNIA. Decreto nº 13.508 de 11 de março de 2008. Cria e Regulamenta o funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Rondônia – CONSEA-RO, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, RO.

_____. Decreto nº 14.556, de 10 de setembro de 2009. Aprova o regimento interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – CONSEA-RO. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, RO, n. 1326, 11 de setembro de 2009, p. 5-8.

_____. Lei nº 2.221 de 21 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, RO, n. 1396, 28 de dezembro de 2009, p. 1-3.

ESTADO DE RORAIMA. Lei nº 409, de 12 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima – CONSEA-RR, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Roraima**, Boa Vista, RR.

ESTADO DE SERGIPE. Decreto Estadual nº 21.750 de 04 de abril de 2003. Cria o Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Sergipe – CONSEAN-SE. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, SE.

_____. Lei nº 6.524, de 05 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, SE, n. 25.654, 09 de dezembro de 2008.

_____. Lei nº 6.526, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe – CONSEAN-SE, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**, Aracaju, SE, n. 25.656, 11 de dezembro de 2008.

ANEXOS

SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO DOS MARCOS REGULATÓRIOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISAN NOS ESTADOS

Tabela 1 - Síntese do Diagnóstico dos Marcos Regulatórios de Implantação do SISAN nos Estados.

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL						
UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
AC	Criado pelo Decreto nº 9824, de 23/03/2004. Vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento para a Segurança Social - SEDSS. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: sociedade civil	Não tem. O objeto do convênio 173/2009 é instituir o SISAN-AC, através da criação e aprovação da LOSAN-AC		Não tem	Não tem. Discussão iniciada.	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
AL	Criado em 2000 pela Lei nº 6.145, regulamentado pelo decreto nº 4.030, de 16 de julho de 2008. Vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social (SEADES). Composição: 1/3 governo e 2/3 sociedade civil. Presidência: Sociedade Civil, Secretaria Executiva: Governo	Não tem. Será objeto do convênio 212/2008		Não tem. Será objeto do convênio 212/2008	Não tem. Não há discussão	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
AM	Criado pelo Decreto nº 24.142 de 07/04/2004. Modificado pela Lei 3.476 (LOSAN-AM). Vinculado ao Gabinete do Governador. Composição: 1/3 de representantes do governo e 2/3 de representantes da sociedade civil. Presidente e Secretário Executivo: um representante governamental e um da sociedade civil, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros.	Lei 3.476, de 03/02/2010, dispõe sobre a Política Estadual e cria o Sistema Estadual de SAN.	I – CONSEA-AM; II – Câmara Intersecretarial; III – Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; IV – Conselhos Municipais de SAN; V – Plano Estadual de SAN; VI – Conferência Estadual de SAN.	Não está regulamentada. É objeto do convênio 063/2009 (SISAN-AM) promover a institucionalização da Câmara Intersecretarial de SAN. *A LOSAN-AM confere à Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN competências inerentes à Câmara Intersecretarial.	a) O Plano Estadual de SAN está previsto na Lei (LOSAN-AM), como integrante do SISAN. b) confere à Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN a elaboração do Plano Estadual e ao CONSEA-AM a competência de aprová-lo. c) É objeto do convênio 063/2009 (SISAN-AM) a construção e articulação da Política e Plano Estadual de SAN.	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias. b) revisão da LOSAN-AM no que tange os integrantes do SISAN e as competências da Coordenadoria Geral da Política de SAN.

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
BA	<p>Criado pelo Decreto nº 8.524, de 14/05/2003, alterado pelo Decreto 10.418, de 08/08/2007 e instituído pela Lei nº 11.046/2008 que revogou as disposições anteriores. Está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES).</p> <p>Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil.</p> <p>Presidente: sociedade civil.</p> <p>Secretaria Geral: Secretária da SEDES.</p>	<p>Lei 11.046, de 20/05/2008. Dispõe sobre a Política Estadual de SAN e cria o Sistema Estadual de SAN</p>	<p>I – Conferências Estadual, Territoriais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>II – CONSEA-BA;</p> <p>III – Grupo Governamental de SAN;</p> <p>IV – CONSEAs municipais e demais órgãos e instituições de SAN nos municípios;</p> <p>V – Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.</p>	<p>Grupo Governamental de SAN (GGSAN), criado pela Lei 11.46 (LOSAN-BA) e regulamentado pelo decreto 12.116 de 07/05/2010. Vinculada à Casa Civil.</p> <p>Confere ao GGSAN a competência de “definir, em conjunto com o CONSEA-BA, critérios de participação no SISAN”, sendo que estes critérios serão estabelecidos na Política Nacional de SAN.</p>	<p>A LOSAN-BA dispõe sobre a Política Estadual de SAN, mas não há regulamentação até o momento.</p> <p>Não tem Plano de SAN. O Plano de SAN está previsto na LOSAN, e sua redação é competência do Grupo Governamental de SAN.</p>	<p>a) revisão das competências do Grupo Governamental de SAN, principalmente no que diz respeito aos critérios de participação no SISAN.</p>
CE	<p>Instituído pelo Decreto nº 27.008, de 15/04/2003, alterado pelos Decretos nº 27.256, de 18/11/2003 e nº 29.057, de 07/11/2007. Está sob coordenação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado (STDS).</p> <p>Composição: 40% representantes do Governo e 60% da sociedade civil e cooperação internacional.</p> <p>Presidência e Secretaria Executiva: de acordo com o regimento interno (resolução CONSEA nº 014/2007), são escolhidos dentre os conselheiros por maioria simples, sendo respectivamente um representante da sociedade civil e outro do poder executivo.</p>	<p>Não tem. O objeto do convênio 023/2009 é a elaboração da minuta da LOSAN-CE</p>		<p>Não tem. O objeto do convênio 023/2009 (SISAN-CE) é a elaboração da minuta do decreto de criação e regulamentação da Câmara Inter-Secretarias</p>	<p>Não tem. de acordo com o regimento interno do CONSEA-CE (resolução CONSEA nº 014/2007), cabe ao CONSEA a formulação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Esta competência deveria ser da Câmara Intersecretarias de SAN ou congêneres.</p>	<p>a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios;</p> <p>b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas.</p> <p>c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.</p>
DF	<p>Instituído por meio de Decreto nº 27.800 em 22/03/2007. Está vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.</p> <p>Composição: 1/3 Governo e 2/3 de representantes da sociedade civil.</p> <p>Presidência: Governador do Distrito Federal.</p>	<p>Lei Distrital nº 4.085, de 10/01/2008, dispõem sobre a Política de SAN no âmbito do DF. Entretanto, a lei se assemelha com a LOSAN.</p>	<p>I- Conferência Distrital de SAN;</p> <p>II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do DF;</p> <p>III- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;</p>	<p>Não tem. A criação da Câmara Intersecretarias é um dos objetos almejados no convênio nº 018/2009- SISAN-DF.</p>	<p>Não tem Plano. Caberá ao CONSEA-DF a elaboração do Plano.</p>	<p>a) Ajustar a legislação acerca da presidência do conselho;</p> <p>b) Ajustamento dos marcos regulatórios no que tange a Política e aos integrantes do SISAN- ausência da Câmara como integrante;</p> <p>c) Acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios;</p> <p>d) Reajustar os integrantes do SISAN no âmbito distrital.</p>

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
GO	O Conselho foi instituído pela Lei nº 13.456, de 16/04/1999 e regulamentado pelo Decreto nº 5.997, de 20/08/2004. Vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Composição: 1/3 governo e 2/3 sociedade civil. Presidência: Sociedade Civil	Não tem. A Lei esta em tramitação para aprovação e assinatura.		Não tem. A Câmara intersecretarias é objeto do convênio nº 274/2008.	Não tem.	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
MA	Criado pelo Decreto nº 19.630, de 11/06/2003, modificado pela Lei nº 8.541, de 26/12/2006 e pela Lei nº 8.631, de 22/06/2007. Está vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES). Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: sociedade civil. Secretario Geral: governo	Lei 8.541, de 26/12/2006. Cria o Sistema Estadual de SAN.	I – Conferência Estadual de SAN; II – CONSEA-MA; III – Superintendência da Política Estadual de SAN; IV – Conselhos Municipais de SAN.	Não tem. a) A LOSAN-MA confere à Superintendência da Política de SAN, ligada à SEDES, atribuições da Câmara. b) a Câmara não está prevista como integrante do SISAN c) Está em discussão no Estado a formação da Câmara Intersetorial de SAN	Não tem. O objeto principal do convênio 096/2009 é a construção e divulgação da minuta de Plano Estadual de SAN. A LOSAN-MA confere à Superintendência da Política Estadual de SAN a elaboração, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de SAN, e ao CONSEA-MA a competência de aprová-lo.	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersetorial. b) revisão da LOSAN-MA no que tange os integrantes do SISAN e as competências da Superintendência da Política de SAN.
MG	Instituído pelo Decreto nº 40.324/1999. Vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado. Composição: 1/3 governo e 2/3 sociedade civil. Presidente: sociedade civil-indicado pelo Governador. Secretaria Executiva: Governo	Lei nº 15.982, de 19/01/2006, dispõe sobre a Política de SAN e composição do SISAN.	I- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; II- Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; III- Conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;	Não tem.	A Lei nº 15.982 e o Decreto nº 44.355 de 19/07/2006 menciona sobre a existência e de como será realizado o Plano. Caberá a Coordenadoria Geral a elaboração do Plano e ao CONSEA-MG cabe aprovar.	a) promover o ajustamento dos marcos legais já existentes.
MS	O Conselho foi instituído pelo Decreto nº 11.297, de 15/07/2003. Vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS. Composição: Paritária Presidente: Sociedade Civil	Não tem. A reformulação da minuta da LOSAN no âmbito estadual é objeto do convênio nº 044/2009.	Não tem.	Não tem.	Não tem.	a) Rever a questão da composição paritária relativo ao Consea- MS; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
MT	Instituído pela Lei nº 9.020, de 12/11/2008. Vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania e Assistência Social- SETECS. Composição: Paritária Presidente: a representatividade	Não tem. A institucionalização e regulamentação do SISAN no âmbito estadual é objeto do convênio nº 028/2009.	Não tem.	Não tem. A regulamentação da CAESAN é um dos objetos específicos do convênio nº 028/2009.	Não tem. A construção da minuta do Plano e da Política é um dos objetos específicos do convênio nº 028/2009.	a) Rever a questão da composição paritária relativo ao Consea- MT; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
	da presidência do conselho é exercida de forma alternada, entre os representantes governamentais e da sociedade civil.					
PA	Criado pelo Decreto nº 929, de 24/04/2008. Está ligado à Casa Civil do Governo do PA. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidência: sociedade civil	não tem. O produto final do convênio 043/2009 (SISAN-PA) é a apresentação da minuta da Lei Estadual de SAN.				a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
PB	Criado pelo Decreto nº 24.029, de 25/04/2003. Está vinculado ao Gabinete do Governador do Estado da PB. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: sociedade civil	Lei 8.076, de 27/11/2008 - Cria o Sistema Estadual de SAN (SESAN).	I – Conferência Estadual de SAN; II – CONSEA-PB; III – Câmara Intersecretarial de SAN; IV – Órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios; V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos	A Câmara Intersecretarial de SAN está prevista na LOSAN-PB, mas ainda não está regulamentada e implementada. A minuta do decreto está em fase final de pactuação.	Não tem. A LOSAN-PB confere à Câmara Intersecretarial de SAN a competência de elaborar o Plano Estadual de SAN, a partir das diretrizes do CONSEA-PB	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias. b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas.
PE	Instituído pelo Decreto nº 30.195, de 07/02/2007, alterado pelo Decreto nº 35.101, de 07/06/2010. Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: sociedade civil Secretaria Executiva: Secretário de Agricultura e reforma Agrária.	Lei 13.494, de 02/07/2008. Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS)	I – Conferência Estadual de SAN Sustentável; II – CONSEA-PE; III – Órgãos e entidades de promoção da SAN sustentável do Estado e dos Municípios; IV – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos; V - As instituições de pesquisa, ensino e extensão.	Comitê Integrado de Gestores Executores das Ações de SAN, criado pelo decreto 32.311, de 12/09/2008, alterado pelo Decreto nº 32804 de 05/12/2008. Está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. O Comitê não está previsto na LOSAN-PE como integrante do SESANS.	Não tem. O Plano Estadual de SAN não é citado na LOSAN-PE e no Decreto de criação do Grupo Integrado de Gestores Executores das Ações de SAN.	a) revisão da LOSAN-PE no que tange os integrantes do SISAN e ao Plano Estadual de SAN; b) Revisão das competências do Comitê Integrado de Gestores Executores, no que tange a elaboração da Política e Plano Estadual de SAN;

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
PI	Criado pela Lei nº 028, de 09/06/2003 e regulamentado pela Lei nº 5.361, de 29/12/2003. Integrante da estrutura básica da Coordenadora Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: eleito dentre os conselheiros.	Lei 5.862, de 01/07/2009 - cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí - SISAN-PI	I – Conferência Estadual de SAN; II – CONSEA-PI; III – Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome; IV – Instituições Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão.	Câmara Governamental de SAN foi criada pela LOSAN-PI e está em fase de regulamentação e implementação. Não está prevista na LOSAN-PI como integrante do SISAN-PI	não tem. O Plano Estadual de SAN é citado na LOSAN-PI, que confere competência à Câmara Governamental de SAN a elaboração da Política e do Plano, a partir das diretrizes do CONSEA-PI.	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersetorial. b) revisão da LOSAN-PI no que tange os integrantes do SISAN.
PR	Criado por decreto nº 1556 de 09 de julho de 2003, alterado pelo decreto 2587 de 20 de fevereiro de 2004. Está vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social. Composição: 1/3 governo e 2/3 soc. Civil. O Presidente do CONSEA pertence à Sociedade Civil.	Lei nº 15791 de 01 de abril de 2008 - Institui, no âmbito do Estado do PR, a Política Estadual de SAN, conforme especifica e adota outras providências. Possui Minuta de Projeto de Lei, a qual retifica a lei supracitada e ainda, faz referência ao Plano e a Política.	De acordo com a minuta de LOSAN-PR, em vias de sanção: I – Conferência Estadual de SAN; II – CONSEA-PB; III – Câmara Intersecretarial de SAN; IV – Órgãos e entidades de SAN do Estado e Municípios; V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos	A Câmara Intersecretarial de SAN está prevista na minuta da LOSAN-PR, mas ainda não está regulamentada e implementada.	Não tem. A Lei 15.791 não menciona o Plano Estadual. Entretanto, a nova minuta, em vias de sanção pelo Governador, confere à Câmara Intersecretarial a competência de elaborar, de acordo com diretrizes do CONSEA-PR, a Política e o Plano Estadual de SAN.	a) confusão entre o que se tem como instituição da LOSAN e da Política; b) propiciar esclarecimentos acerca da diferenciação entre LOSAN e a Política; c) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas.
RJ	Criado por meio do Decreto nº 41.754, de 10/03/2009. Vinculado a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos- SEASDH. Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil e 1 representante da Assembléia Legislativa Presidência: Sociedade Civil	Lei Estadual nº 5.594, de 11/12/2009, criou o Sistema e a Política de SAN do RJ.	I- Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; II- CONSEA-RJ; III- Câmara intersecretarias de SAN; IV- Órgãos e entidades de SAN do Estado e seus municípios; V- Órgãos e entidades de SAN da União, dos demais estados, do DF e dos demais municípios manifestados o interesse na adesão; VI- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão.	Não tem. Objeto de construção do convênio nº 062/2009.	A lei nº 5.594, menciona acerca da Política e do Plano de forma sintética. Porém, não existe regulamentação. Os instrumentos legais para construção do Plano e da Política de SAN são objetos firmados pelo convênio. Caberá a Câmara intersecretarias a elaboração da Política e Plano.	a) promover o ajuste dos marcos legais já existentes; b) acompanhamento na execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
RN	Criado pelo Decreto nº 16.799, de 26/03/2003. Integra e estrutura da Secretaria de Estado da Ação Social (SEAS). Composição: paritária. Presidente: eleito dentre os membros.	Não tem. Objeto do convênio 240/2008		Não tem. Objeto do convênio 240/2008	Não tem. Não há discussão	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
RO	Criado e regulamentado pelo Decreto nº 13.508, de 11/03/2008. Vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Composição: 60% sociedade civil, 40% governo Presidente e Vice- Presidente: representantes da sociedade civil ou governamental, do mesmo segmento, em sistema de rodízio. Secretário Executivo: representante do governo.	Lei 2.221, de 21/12/2009, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SIESAN.	A LOSAN-RO descreve em dois artigos os integrantes do SISAN, mostrando divergência na composição: Artigo 6º: -CONSEA-RO, - Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar da Secretaria de Estado de Assistência Social - Conselhos Municipais de Segurança Artigo 11: I – A Conferência Estadual de SAN II – O CONSEA-RO III – A Câmara Intersecretarial de SAN IV – Os órgãos e entidades de SAN dos Municípios; V – As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos	A Câmara Intersecretarial de SAN está prevista na LOSAN-RO, mas ainda não está instituída e regulamentada (minuta de regulamentação é um dos objetos do convênio 211/2009 - SISAN-RO). *A LOSAN-RO confere à Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN competências que deveriam ser da Câmara intersecretarias. Não é clara a diferença entre a Coordenadoria Geral e a Câmara Intersecretarial.	A minuta do Plano é um dos objetos do convênio 211/2009 - SISAN-RO. A LOSAN-RO confere, à Câmara Intersecretarial de SAN e à Coordenadoria Geral da Política de SAN a competência de elaborar a Política e o Plano Estadual de SAN.	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarial. b) revisão da LOSAN-RO no que tange os integrantes do SISAN e à competência da Coordenadoria Geral da Política Estadual de SAN.
RR	Criado pela Lei nº 409, em 12/12/2003. Vinculado diretamente ao Governador do Estado de Roraima. Composição: 1/3 governo e 2/3 sociedade civil. Presidência: sociedade civil Secretaria Executiva: representante da Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES)	Não tem. Um dos objetos do convênio 184/2009 (SISAN-RR) é a elaboração da LOSAN-RR.		Não tem. Marco regulatório em elaboração.	São objetos do convênio 184/2009 (SISAN-RR) a elaboração do marco regulatório da Política Estadual de SAN e o Plano Estadual de SAN.	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.

SITUAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS RELATIVOS AOS INTEGRANTES DO SISAN EM ÂMBITO ESTADUAL

UF	CONSEA	LOSAN	INTEGRANTES DO SISAN	Câmaras intersecretarias de SAN	Plano e Política de SAN	Recomendações
RS	Instituído pela Lei nº 11.914, de 20/05/2003. Vinculado ao Gabinete do Governador. Composição: 1/3 governo e 2/3 da sociedade civil Presidência: dentre seus membros, por maioria de dois terços.	Lei nº 12.861, de 18/12/2007- Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.	I- Conferência Estadual de SAN Sustentável; II) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; III) Câmara Inter-secretarias de SAN, integrada por Secretários de Estado responsáveis pelas pastas afetas à consecução da SAN; IV) Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos.	Criada pelo Decreto nº 46.395, de 10/06/2009. Ligada à Secretaria de Justiça e de Desenvolvimento Social. Entretanto, segundo a presidente do CONSEA-RS a Câmara não atua na prática.	Estão em processo de implantação por meio do convênio SISAN nº 203/2009. Caberá a Câmara Intersecretarias a elaboração do Plano e da Política de San.	a) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas. b) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.
SE	Criado pelo Decreto nº 21.750, de 04/04/2003, regulamentado pela Lei nº 6.526, de 10/12/2008. Vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SEIDES). Composição: 1/3 governo, 2/3 sociedade civil. Presidente: nomeados pelo Governador após escolha dos seus pares, dentre os membros titulares.	Lei 6.524, de 05/12/2008. Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.	I – Conferência Estadual de SAN; II – CONSEAN-SE; III – Câmara Estadual de SAN – CAESAN; IV – Conselhos Municipais e outros órgãos e entidades de SAN do Estado e dos Municípios; V – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.	CAESAN criada em 2008, através da LOSAN-SE. Ainda não regulamentada e instituída. A elaboração da minuta do decreto para regulamentação da CAESAN é objeto do convênio 019/2009 (SISAN-SE)	A LOSAN-SE dispõe sobre a Política Estadual de SAN, mas esta ainda não foi implementada. Confere à CAESAN a competência de elaborar a Política e o Plano, a partir das diretrizes do CONSEAN-SE, além de coordená-la e executá-la. O Plano Estadual de SAN está em discussão no Estado.	a) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias. b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas.
TO	Criado pelo Decreto nº 1.925 de 26/11/2003, e alterado pelo Decreto nº 3.400, de 03/06/2008. Vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Observação: Há previsão de ajustes na atual legislação da criação e no regimento interno do CONSEA-TO, por meio do convênio SISAN nº 249/2008. Composição: 1/3 governo e 2/3 sociedade civil. Presidente: a representatividade da presidência do conselho é exercida de forma alternada, entre os representantes governamentais e da sociedade civil.	Não tem. A construção da minuta é um dos objetos do convênio- SISAN nº 249/2008		Não tem. Não há previsão de construção desse marco legal.	Não tem. A minuta do Plano Estadual de SAN- PESAN é um dos objetos previstos do convênio SISAN nº 249/2008.	a) acompanhamento mais intensivo da execução do convênio e da elaboração dos marcos regulatórios; b) atividades de formação, avaliação e apoio na formulação das minutas, contribuindo na ampliação do entendimento sobre função, composição e competências dos integrantes do SISAN no âmbito estadual. c) promover formação dos gestores para ampliar o entendimento sobre a função, composição e competência da Câmara Intersecretarias.

SÍNTESE DOS CONVÊNIOS COM OS ESTADOS

Tabela 2 - Síntese dos convênios de apoio à implantação do SISAN com os Estados.

UF	Nº Conv.	Objeto	Vigência	Conveniente
AC	173/2009	- Criação e aprovação da minuta da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Acre – LOSAN/AC.	30/12/2010	Governo do Estado do Acre
AL	212/2008	- Criação da minuta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar do Estado de Alagoas – LOSAN-AL	31/12/2010	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
AM	063/2009	- Sanção da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN Estadual; - Revisão do Regimento Interno do CONSEA/AM; - Institucionalização da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); - Construção do Plano e Política de SAN.	31/12/2010	Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
BA	021/2009	- Consolidar decreto de regulamentação do grupo governamental, composto por secretarias estaduais, e decreto complementar de regulamentação do CONSEA BA	30/09/2010	Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza
CE	023/2009	Produzir a minuta da Lei Estadual de SAN, o decreto de regulamentação do CONSEA e a minuta do decreto de criação e regulamentação da Câmara	31/12/2010	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
DF	018/2009	- Elaborar uma proposta de revisão da Lei Distrital Nº 4.085/08 (LOSAN-DF). - Sistematizar uma proposta dos regulamentos (regimentos internos) dos componentes de SAN do Distrito Federal (CONSEA-DF e CAISAN-DF).	31/10/10	Governo do Distrito Federal
GO	274/2008	- Instalação do SISAN e construção dos Marcos Legais para sua operacionalização (LOSAN e CAISAN);	31/12/10	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MA	096/2009	Divulgação dos instrumentos legais: Lei de Criação do CONSEA, Losan Estadual; - Construção e divulgação da minuta do Plano Estadual de SAN.	31/10/2010	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
MG	189/2009	1- Estabelecimento de normas para a relação entre os entes municipais e estadual do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais pactuado. 2- Proposta de adequação do marco regulatório no que tange à incorporação de elementos que normatizem um regime de colaboração entre os entes municipais e estadual do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável de Minas Gerais elaborada.	31/10/10	Secretaria de Estado de Governo
MS	044/2009	-Reformular a Minuta do Projeto de Lei da “LOSAN/MS”; - Sistematizar as orientações do CONSEA/Federal a respeito da LOSAN, SISAN;	30/11/10	Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social
MT	028/2009	- Desenvolver o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Estado de Mato Grosso, fortalecendo o CONSEA/MT e instrumentalizando seus conselheiros e parceiros na construção da LOSAN, Decreto de CAESAN e PESAN.	31/1/11	Secretaria de Estado de Saúde
PA	043/2009	- Minuta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional; - Formulação e implementação de uma Política de SAN	31/12/2010	Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES
PR	238/2008	- Construção das minutas de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN-PR) e do Decreto de criação da Câmara Intersecretarias de SAN (CAISAN)	30/04/2010	Governo do Estado do Paraná

UF	Nº Conv.	Objeto	Vigência	Conveniente
PB	095/2009	- Difusão do conteúdo da LOSAN-PB e operacionalização das instâncias, programas e ações de SAN. - Implantação da LOSAN Estadual	30/04/2011	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
PE	022/2009	- Elaborar a) minuta de Plano de Ação do Comitê Integrado de Gestores Executivos; b) minuta de Plano Diretor Inter-Conselhos de Ações em Segurança Alimentar e Nutricional; c) Ajustes ao conjunto dos instrumentos normativos que compõe este marco legal.	30/11/2010	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
PI	020/2009	- Discutir e divulgar a Lei Estadual e elaborar os instrumentos regulatórios do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-PI)	31/10/2010	Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome
RJ	062/2009	- Minuta do instrumento legal para construção do Plano e da Política estadual de SAN; - Minuta do instrumento legal de criação da CAISAN;	31/03/11	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos
RN	240/2008	- Criação da minuta do Projeto de Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN-RN) e sua difusão; - Construção da minuta do Decreto de criação da Câmara Intersecretarias de SAN (CAISAN)	31/06/2010	Governo do Estado do Rio Grande do Norte
RO	211/2009	Minuta da CAISAN e Plano Estadual de SAN	30/11/2010	Governo do Estado de Rondônia
RR	184/2009	- Elaborar a Minuta da Lei Orgânica Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – LOESAN e Instrumento legal para construção da Política e do Plano Estadual de SAN.	31/03/2011	Governo do Estado de Roraima
RS	203/2009	- Implantação do SISAN no Estado a partir da legislação existente: Lei nº. 12.861 que estabelece o SISANS - RS e Decreto nº. 46.395 que regulamenta a criação de Câmara Inter-Secretarias SAN;	31/05/11	Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento
SE	019/2009	- Elaborar Minuta de decreto que regulamente a Câmara Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CAESAN; difusão da LOSAN-SE.	30/11/2010	Secretaria do Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
TO	249/2008	- Criação da minuta de Lei Estadual de SAN (LOSAN-TO), minuta do Decreto de regulamentação do CONSEA e minuta do Plano Estadual de SAN	30/06/2010	Governo do Estado de Tocantins

RESULTADO DOS TRABALHO EM GRUPO

Tabela 3 - Documento Base Norteador para Discussão em Grupo – Reflexões e Proposições para a Implantação ou Reforço do SISAN nos Estados (01 e 02/Setembro/2010 – Brasília).

EIXO 1 – INTEGRANTES E MARCOS LEGAIS DO SISAN

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/ Principais Questões
<p>Instituir ou conformar Leis Orgânicas Estaduais à luz da LOSAN Nacional e do decreto da PNSAN e</p> <p>Regulamentar os principais integrantes do SISAN (CONSEA e CAISAN) em âmbito estadual</p>	- realizar amplo processo de mobilização para aprofundar o entendimento do decreto da PNSAN.	CONSEAs Estaduais	
	- instituir comissão permanente para trabalhar os marcos legais no âmbito da política de SAN		
	- negociar com os poderes legislativo e executivo, e pressioná-los para a aprovação dos marcos legais.	CAISAN/CONSEA Nacional	
	- encaminhar ofícios aos governadores e presidentes dos CONSEAs com recomendações de adequação dos marcos legais	CONSEAs Estaduais	
<p>Assegurar o pleno funcionamento administrativo e político das CAISANs e do CONSEAs estaduais</p>	-assegurar dotação orçamentária consistente aos CONSEAs e CAISANs.	Governos	
	- assegurar equipamentos, deslocamentos e pessoal administrativo.	Governos	
	- revisar a LOSAN nacional de forma a assegurar o repasse de recursos aos entes federados que aderirem ao sistema	CAISAN/CONSEA	
	- incluir no organograma governamental as estruturas de CONSEA e CAISAN.	Governos	
	- Realizar planejamento anual do CONSEA e CAISAN para organizar as ações e evitar contingenciamento.	CONSEAs e CAISANs	
<p>Estimular a instituição de LOSANs, CONSEAs e CAISANs nos municípios.</p>	- divulgar a política e as ações de SAN para compreensão da população em geral	CONSEAs; Governos	
	- estimular a discussão de descentralização do sistema, dentro da preparação para as conferências nacional, estaduais e municipais.	Governos; CONSEAs	
	- Criar condições para uma ação permanente de capacitação para estimular a instituição de LOSAN, COMSEA e CAISAM.	MDS; CONSEA	
	- apresentar cartas de SAN para o poder municipal, evidenciando projetos e ações do CONSEA, visando a sensibilização do gestor para as questões da segurança alimentar e do DHAA.	CONSEA	
	- viabilizar o processo de EAD para a formação dos atores para a construção do sistema.	MDS	
	- mobilização para a realização dos cursos de formação para a construção do sistema	Governos; CONSEAs	

EIXO 2 – INTERSETORIALIDADE E RELAÇÕES INTERFEDERATIVAS

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
Promover a adesão formal dos estados e municípios ao SISAN	-Fortalecer/ Estruturar os CONSEAs	CONSEA Nacional e Estaduais MDS	- Falta de Estrutura física, técnica e orçamentária próprias. - Baixa Adesão dos Conselheiros as reuniões - Falta de conhecimento da temática - Falta de conhecimento dos gestores sobre SAN e clareza dos papéis - Necessidade de ampliar as discussões na questão da pactuação entre os entes federados, na implantação do SISAN
	-Sensibilização dos Gestores	MDS, CONSEAs- Estaduais e Nacional	
	-Estimular a criação das CAISANs	MDS e CAISAN Nacional, Estados	
Dar início à elaboração dos Planos Estaduais de SAN (principal instrumento de pactuação intersetorial)	- Elaboração dos marcos legais	CONSEAs e governos	- Sensibilização Política - Agenda conjunta da CAISAN E CONSEA - Sistematização dos dados de Insegurança Alimentar
	- Definição de diretrizes e metas e criação de grupo de trabalho	CONSEAs e governo	
	- Elaboração de diagnóstico da situação de (In)segurança Alimentar – (com uma referência nacional para os estados)	Parceria entre Estados, Instituições de Ensino Superior, CAISAN Nacional	
Adotar estratégias de convencimento político dos que detêm o poder de decisão para a devida implantação do SISAN, sob a perspectiva intersetorial	- Sensibilização dos gestores e convencimento político;	MDS – CAISAN Nacional	- Articulação Política - Fazer com que esta tarefa entre na Pauta da CAISAN Nacional - Articulação Política
	- Aproveitar os fóruns de reuniões dos Secretários Estaduais das diversas pastas para divulgar SAN e SISAN	CAISAN- Nacional	
	- Associar as celebrações de convênios de SAN à adesão ao SISAN (acompanhamento dos convênios e prestação de contas pelo CONSEA);	Governo Federal e CAISAN Nacional	
Promover a integração dos programas e ações de SAN dos diversos setores na esfera estadual	- Criação no âmbito estadual de uma “coordenadoria setorial” unificada de SAN (com atribuições na execução para a política de SAN)	Governo Estadual	Entendimento dos governantes Sensibilização e articulação Política Sensibilização, articulação Política e amadurecimento dos marcos dos integrantes do SISAN
	- Criação/ Implantação das CAISANs Estaduais	Governo Estadual e CAISAN Nacional	
	- Instituir os Planos Estaduais de SAN	Governo Estadual e CAISAN Nacional e Estadual	
Assegurar a plena compreensão sobre o SISAN e o comprometimento dos diretamente envolvidos em sua implantação	- Sensibilização e capacitação da sociedade civil e representantes governamentais (técnicos e outros)	Governo Estadual e CONSEA Estadual	-Orçamento e sensibilização política
	- Elaboração de materiais norteadores e divulgação pela mídia	Governo Federal e Estadual	
	- Garantir uma assistência técnica mínima envolvida na temática do SISAN	Governo Estadual	
	- Garantir recursos no PPA para implantação e gestão de SISAN nos Estados	Governo Estadual	

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
Promover o diálogo e a articulação entre os entes federados para a criação dos Pactos pelo Direito Humano à Alimentação	- Garantir a criação das CAISANs Estaduais	Estado e CAISAN Nacional	Articulação e sensibilização Política
	- Regulamentação do Fórum tripartite	CAISAN Nacional	
	- Articulação junto aos demais conselhos e instâncias de direitos humanos envolvidos, Defensoria Pública, Ministério Público, redes de movimentos sociais	CONSEAs Estaduais, Nacional, comissão de Direito Humano	

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
Garantir a participação social na formulação dos marcos regulatórios, principalmente os propostos pelos convênios – SISISAN estaduais	- Fortalecer os Fóruns da Sociedade Civil - Criar Grupos de Trabalho que congreguem a sociedade civil e governo nas discussões e formulações das ações. - Mobilizar a sociedade em geral, através de ações como abaixo assinado, entre outras. - Ampliar a articulação e diálogo dos CONSEAS estaduais junto ao Poder Legislativo e Executivo - Sensibilizar os gestores públicos no comprometimento efetivo das ações na questão Previsão de Orçamento, Financeiro. - Assegurar recursos financeiros aos CONSEAS estaduais. - Garantir a participação da sociedade civil nos espaços de discussão, fora dos municípios e estados	CONSEAS Estaduais / Nacional Governos Estaduais MDS	- Fóruns Estaduais desmobilizados - Falta de infra-estrutura dos Conselhos estaduais e municipais. - Ausência de orçamento e financeiro (PPAs) direcionados aos Conselhos. - Dificuldade de interlocução com os gestores públicos municipais e estaduais
Desencadear processos estaduais preparatórios para a IV Conferência Nacional de SAN	- Garantir a rubrica da Conferência na LOA estadual de 2011. - Garantir a participação dos CONSEAS na preparação dos PPAs, para garantir recursos suficientes na realização das Conferências. - Definir GT, dentro dos CONSEAs, direcionado às conferências. - Definir, previamente, a metodologia das pré-conferências e conferências conforme a divisão territorial dos estados. - Identificar todos os Conseas municipais, Foruns, e outras instâncias de controle social, na preparação das pré-conferências. - Definir um documento orientador para as atividades/perfil nas atividades preparatórias.	CONSEAs (conselheiros governamentais) CONSEAs	Dificuldade de recursos adequados. Desmobilização da sociedade Ausência e conselhos municipais nos municípios Falta de um documento orientador
Assegurar condições para a realização do controle social dos programas e ações de SAN	- Incentivar a implementação da política de segurança alimentar, fomentando a criação de conselhos, nos locais onde ainda não existem, a partir das discussões em fóruns de segurança alimentar e o direito humano à alimentação. - Realizar diagnóstico das ações já existentes, nos municípios. - Construir política de formação continuada, periodicamente,	CONSEAs	

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
Definir indicadores e pactuar metas de SAN em âmbito estadual.	<p>direcionada aos Conselhos Municipais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzir desagregação dos indicadores nacionais para os estados. - Adequar os indicadores produzidos pelo Consea Nacional, em âmbito estadual, em parceria com as universidades e órgãos de pesquisa. - Incluir indicadores de SAN nos PPAs. - Publicizar os indicadores e as metas estabelecidas junto à sociedade, com o objetivo de legitimá-los. 	CONSEAs	<ul style="list-style-type: none"> - Visualizar a segurança alimentar de forma mais ampla do que apenas baseado nos programas de combate à fome de maior destaque. - Como incluir os indicadores de SAN nos PPAs

EIXO 4 – OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONVÊNIOS – SISAN

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
Vencer os procedimentos burocráticos administrativos e financeiros nos Estados para dar início à execução dos convênios - SISAN	<ul style="list-style-type: none"> - Promover sensibilização por parte do MDS aos dirigentes, e membros da CAISAN e dos técnicos locais frente aos projetos e CONSEA frente aos conselheiros; - Promover intersetorialidade com setores jurídicos, licitatório para encontrar alternativas internas para vencer processos licitatórios (ex. carta convite, dispensa de licitação); - Garantir na agenda política de planejamento financeira estadual, a inserção das atividades previstas no convênio; - Adotar novas modalidades de transferência de recursos em substituição ao convênio. 	<p>MDS</p> <p>Órgão responsável de SAN no Estado</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de pessoal e priorização para realizar processo de licitação; - Instrumento de repasse, por convênio e baixo valor para realizar as metas; - Processo licitatório para contratação de profissional especializado em SAN; - Falta de capacitação no sistema SICONV; - Impedimento de desenvolvimento das metas pelo período eleitoral; - Falta de objetividade para orientação do MDS .
Propiciar articulação entre as entidades convenientes (secretarias ou governos estaduais) e intervenientes (CONSEA) para facilitar a execução dos convênios	<ul style="list-style-type: none"> - acionar MDS e CONSEA nacional quando há problemas na relação entre governo e CONSEA para que este possa atuar na mediação; 	CONSEAs e Governos	
Contratação de profissionais capacitados na temática da SAN e SISAN para conduzir as metas estabelecidas nos convênios	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir equipe capacitada para a condução do convenio e para implantação do SISAN; - Ampliar o quadro funcional efetivo (concurso público) e criar a possibilidade de contratar profissionais consultores (como em outras ações PAA e outros) e disponibilizar para os Estados no desenvolvimento; - Qualificar a informação e tornar-se multiplicador da política SAN; 	<p>Estado/MDS</p> <p>Estado/MDS</p> <p>Presidentes de CONSEA Estadual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de profissionais conhecedores de SAN; - Recurso limitado para contratação de profissionais; - Aceitação por parte dirigentes da ampliação de contratação de pessoal; - Subutilização da REDESAN em toda a sua potencialidade.
Superar as constantes mudanças de gestores responsáveis pelos convênios.	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o quadro funcional efetivo (concurso público); - Atuação do CONSEA junto a candidatos e futuros gestores na 	<p>Estado/MDS</p> <p>CONSEA Estadual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Rompimento no fluxo de informações; - Fragilidade das relações contratuais;

Desafios	Ações Desencadeadoras	Responsáveis	Principais Dificuldades/Principais Questões
	sensibilização e defesa da Política de SAN, além do acompanhamento na montagem da estrutura;		
Definir estratégias para assegurar a continuidade de execução das metas estabelecidas nos convênios na transição de governo.	- Estabelecer termo de compromisso para o “novo” gestor perante as responsabilidades do convênio;	CONSEA Estadual	
	- Atuação do CONSEA junto a candidatos e futuros gestores na sensibilização e defesa da Política de SAN, além do acompanhamento na montagem da estrutura;	CONSEA Estadual	
	- Estabelecer parcerias e responsabilidades além do convênio para garantia das ações;	Estado	
Garantir Plano de Capacitação em SAN de forma contínua e permanente	- Desenvolver material orientativo para o desenvolvimento do Plano de Capacitação, além de oficinas específicas, utilizando a metodologia multiplicadora.		
	- Desenvolver e apresentar metodologia de diagnóstico e o estabelecimento de indicadores.		
	- Garantir a capacitação para gestores, técnicos e conselheiros;		